Of. Gab. PL Nº 030/19

 Charqueadas, 13 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 030/19.**

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 030/19**, que“Reajusta os vencimentos dos servidores municipais, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa demonstrar o compromisso da Administração Municipal em dar continuidade na valorização dos servidores.

O índice de reajuste salarial utilizado é o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de maio/2018 a abril/2019 que totaliza o percentual de 5,07% (cinco virgula zero sete por cento).

O INPC é o índice inflacionário utilizado para correção da UPR-Unidade Padrão de Referencia, instituído pela Lei Municipal nº 43 de 14/12/1983, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.119 de 23/03/2001.

 Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030/19

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 30, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o reajuste salarial de 5,07% (cinco virgula zero sete por cento), a contar de 01 de maio de 2019, a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que tenham seus proventos calculados pela regra da paridade.

##### Art. 2º É fixado em R$ 861,91 (oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) a contar de 01 de maio de 2019, o valor referencial de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº. 506 de 09 de agosto de 1993, alterado pela Lei Municipal nº. 1043 de 31 de março de 2000.

##### Art. 3º É fixado em R$ 1.295,41 (hum mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) a contar de 01 de maio de 2019, o valor referencial do Magistério, de que trata o art. 25 da Lei Municipal nº. 561 de 07 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Municipal nº. 1042 de 31 de março de 2000.

##### Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 13 de maio de 2019.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal